

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Delibera o Processo de Outorga nº 28242/2019, do requerente John Victor Noronha dos Reis – ME, SEI nº 2240.01.0001713/2021-35.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas;

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;



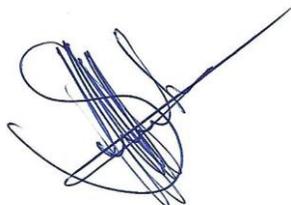
DELIBERA

Art. 1º - Pela **DEFERIMENTO** do Processo de Outorga nº 28242/2019, do requerente John Victor Noronha dos Reis – ME, SEI nº 2240.01.0001713/2021-35, observada as recomendações, contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 19 de maio de 2021.



MAURÍCIO MARQUES SCALON
Secretário do CBH Araguari



BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari

ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari nº 88, de 19 de maio de 2021)



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)
RELATÓRIO TÉCNICO

1. Identificação

| | |
|------------------------------------|---|
| Requerente | John Victor Noronha dos Reis |
| Empreendimento: | Dragagem Noronha |
| Município: | Ibiá - MG |
| Modalidade | Concessão |
| Processo nº | 28242/2019 |
| Finalidade | Extração mineral de curso d'água por meio de dragagem |
| Curso d'água | Rio Quebra Anzol |
| Bacia hidrográfica estadual | Rio Araguari (UPGRH PN2) |
| Bacia hidrográfica federal | Rio Paranaíba |
| Validade | 10 anos |
| Coordenadas Geográficas | |

2. Introdução

O empreendedor John Victor Noronha dos Reis - ME do empreendimento Fazenda Larga e Título minerário de John Victor Noronha dos Reis ME – ANM 832026-2018 e 832027-2018 estão localizados no município de Ibiá.

O empreendimento possui todas as condições de desenvolvimento da atividade de mineração com a utilização do recurso hídrico para dragagem do curso de água para fins de extração mineral, utilizando o produto da extração para fins comerciais.

O processo de extração da areia e cascalho será realizado no leito do rio Quebra Anzol pelo método convencional de dragagem, por meio de



sucção, com balsa flutuante ou barco, utilizando método da lavra céu aberto. Toda a operação quando for realizada para a substância areia e cascalho será feita abrangendo somente o leito do Rio Quebra Anzol, não interferindo, acessando ou modificando suas margens ou leito atual.

3. Caracterização

O empreendimento está localizado na rod. MG 187 saindo de Ibiá sentido a Serra do Salitre - MG por aproximadamente 10 km, entra-se em estrada vicinal à esquerda percorrendo por aproximadamente 6,5 km encontrando-se as margens da Fazenda Larga.

4. Informações Gerais

| | |
|--|---|
| Area de drenagem | 2923,58 |
| Tipologia da bacia | 321 |
| Vazão disponível encontrada | 9,4892m ³ /s |
| Vazão necessária (areia+cascalho+agua) | 200m ³ /h |
| Vazão necessária de água | 120m ³ /h |
| Consumo Consultivo | 12m ³ /h |
| Tempo de Operação | 8h/dia |
| Produção de areia | 60m ³ /h |
| Produção de cascalho | 20m ³ /h |
| Vazão solicitada para outorga | 2.304m ³ /mês |
| Equipamento | Motor + bomba 6" sobre a balsa e beneficiamento |
| Area útil do empreendimento | 2 ha |
| Número de paiol | 06 |
| Produção média | 69.120 Ton/mês |
| Número de funcionário | 10 |



5. Considerações

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, como também em dispositivos legais da Lei Federal 9.433/1997 e da Lei Estadual 13.199/1999;

Considerando que o rio Quebra Anzol é considerado prioritário para conservação da ictiofauna em Minas Gerais;

Considerando que a atividade de dragagem, conforme literatura impacta a fauna aquática;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas nos dias 13 de abril, 23 de abril e 04 de maio de 2021 para apresentação técnica pelo empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – URGA;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM para o processo de Outorga nº 28242/2019, na modalidade de autorização, com validade de 10 anos.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela ABHA para o processo de Outorga nº 28242/2019, favorável ao deferimento.

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela URGA, de acordo com o parecer técnico



emitido pelo órgão, e com a sugestão de condicionante desta Câmara, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1 – Condicionantes do Parecer Técnico do Igam

| Item | Condicionante | Periodicidade |
|-------------|---|--|
| 1. | Apresentar relatório fotográfico da Instalação de bandejas coletoras sob os motores para evitar contaminação por eventuais vazamentos de óleo diesel. | Prazo: 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga. |
| 2. | Apresentar relatório fotográfico das barreiras de proteção para retenção de partículas em suspensão da água que retorna ao leito do rio. | Prazo: 120 dias a contar do recebimento do certificado de outorga. |

Tabela 2 – Condicionante sugerida pela CTOC

| Item | Condicionante | Periodicidade |
|-------------|--|----------------------|
| 1. | Apresentar programa com medidas de mitigação para evitar o aumento de turbidez e evitar a mortandade de peixes na operação do empreendimento | Prazo: 120 dias. |

Conforme relatado, seguindo as condicionantes apresentadas acima a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Araguari a aprovação para o processo de Outorga nº 28242/2019.

Cabe esclarecer que a CTOC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

6. Recomendação ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari



Recomendação ao CBH Ao Comitê: contratar estudo para avaliar o impacto dos empreendimentos de dragagem na qualidade de água e nos organismos aquáticos.

7. Conclusão

A CTOC sugere pelo o **deferimento** do processo de outorga nº 28242/2019 para a finalidade de extração mineral de curso d'água por meio de dragagem.

Araguari/MG, 04 de maio de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
FAUSTO JOSÉ SILVA
COORDENADOR da CTOC

